



## Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: [futsal@futsalpaulista.com.br](mailto:futsal@futsalpaulista.com.br) | Site: [www.futsalpaulista.com.br](http://www.futsalpaulista.com.br)

Facebook: [facebook.com/FutsalPaulistaOficial](https://facebook.com/FutsalPaulistaOficial) | Twitter:

[twitter.com/Fed\\_Paulista](https://twitter.com/Fed_Paulista)

Instagram: [instagram.com/federacao\\_paulista](https://instagram.com/federacao_paulista)

### ACÓRDÃO

Processo nº 12/2026 CD

Julgamento conjunto dos Processos nº 13, 14, 15, 16 e 17/2026

### INDICIADOS

1. IMPACTO FC
2. Caio Botelho Lopes
3. Caio Souza da Silva
4. Daniel Silva Araujo
5. Pedro Henrique Santos de Jesus
6. Renato Augusto Fonseca Faria
7. Vinicius dos Anjos Barbosa

### EMENTA:

#### PRELIMINAR. INÉPCIA DA DENÚNCIA.

Arguição rejeitada. Peça acusatória concisa, porém, apta a permitir o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa. Aplicação dos princípios da oralidade e da convalidação. Ausência de prejuízo.

#### MÉRITO. IMPACTO FC.

Não demonstrada, de forma suficiente, a autoria ou participação do clube na apresentação dos atestados médicos questionados. Improcedência da denúncia. Absolvição.

#### MÉRITO. ATLETAS.

Comprovado o uso de atestados médicos não autênticos. Ausência dos denunciados à sessão de julgamento. Prova documental corroborada por declaração da profissional “supostamente” signatária, que afirmou não ter emitido os documentos e noticiou os fatos à autoridade policial. Procedência da denúncia. Condenação nos arts. 234 e 258 do CBJD. Aplicação da atenuante do art. 182 do CBJD. Redução das penas para **180 dias de suspensão e 3 partidas**. Absolvição quanto aos demais dispositivos imputados.

## RELATÓRIO

Trata-se de denúncia ofertada pela Procuradoria de Justiça Desportiva em face de **IMPACTO FC** e dos atletas **Caio Botelho Lopes, Caio Souza da Silva, Daniel Silva Araujo, Pedro Henrique Santos de Jesus, Renato Augusto Fonseca Faria e Vinicius dos Anjos Barbosa**, com imputação de infração aos arts. **191, incisos I, II e III, 214, 234, caput, e 235, caput**, todos do CBJD, no tocante ao clube, e aos arts. **234, 235 e 258** do CBJD, em relação aos atletas.



## Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: [futsal@futsalpaulista.com.br](mailto:futsal@futsalpaulista.com.br) | Site: [www.futsalpaulista.com.br](http://www.futsalpaulista.com.br)

Facebook: [facebook.com/FutsalPaulistaOficial](https://facebook.com/FutsalPaulistaOficial) | Twitter:

[twitter.com/Fed\\_Paulista](https://twitter.com/Fed_Paulista)

Instagram: [instagram.com/federacao\\_paulista](https://instagram.com/federacao_paulista)

Regularmente citado, o **IMPACTO FC** apresentou defesa por intermédio do advogado **Dr. EneDir João Cristino**, suscitando, em preliminar, a inépcia da denúncia.

É o relatório.

### VOTO

#### 1. Da preliminar de inépcia da denúncia

A preliminar não merece acolhimento.

Embora sucinta, a denúncia descreve, com suficiência, os fatos atribuídos aos denunciados, possibilitando a exata compreensão da imputação e o exercício pleno da defesa.

A Justiça Desportiva é regida pelos princípios da **oralidade**, da **celeridade** e da **instrumentalidade das formas**, de modo que eventual concisão da peça acusatória, por si só, não caracteriza inépcia, sobretudo quando inexistente qualquer demonstração de prejuízo. Assim, **rejeito a preliminar de inépcia da denúncia**.

#### 2. Do mérito em relação ao IMPACTO FC

No que se refere ao clube, não se comprovou, com a segurança necessária, a prática de conduta comissiva ou omissiva apta a ensejar sua responsabilização disciplinar.

Ainda que tenham sido juntados aos autos documentos posteriormente questionados, não restou evidenciada a participação direta do IMPACTO FC na elaboração, apresentação ou utilização dos atestados médicos reputados inidôneos.

A prova produzida não alcança o grau de certeza exigido para a imposição de sanção disciplinar ao clube.

Desse modo, **julgo improcedente a denúncia em relação ao IMPACTO FC**, absolvendo-o das imputações formuladas.

#### 3. Do mérito em relação aos atletas

Diversamente, em relação aos atletas denunciados, o acervo probatório é robusto no sentido de que foram apresentados **06 (seis) atestados médicos** cuja autenticidade foi expressamente negada pela profissional indicada como signatária, a qual afirmou não ter emitido os documentos e ter comunicado os fatos à autoridade policial.

Além disso, **nenhum dos atletas compareceu à sessão de julgamento**, circunstância que, embora não implique presunção de culpa, também não trouxe aos autos qualquer elemento apto a infirmar a prova produzida.



## Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: [futsal@futsalpaulista.com.br](mailto:futsal@futsalpaulista.com.br) | Site: [www.futsalpaulista.com.br](http://www.futsalpaulista.com.br)

Facebook: [facebook.com/FutsalPaulistaOficial](https://facebook.com/FutsalPaulistaOficial) | Twitter:

[twitter.com/Fed\\_Paulista](https://twitter.com/Fed_Paulista)

Instagram: [instagram.com/federacao\\_paulista](https://instagram.com/federacao_paulista)

Restou, portanto, demonstrado o uso de documentação não autêntica com a finalidade de viabilizar a inscrição dos atletas nos campeonatos da FPFS, subsumindo-se a conduta ao art. **234** do CBJD, bem como ao art. **258** do mesmo diploma.

Considerando a gravidade da infração e a necessidade de preservação da moralidade da Justiça Desportiva, entendo adequada a aplicação da pena mínima prevista no art. 234 do CBJD, correspondente a **360 dias de suspensão**, e da sanção prevista no art. 258 do CBJD, correspondente a **6 partidas**.

Todavia, reconhecida a incidência da atenuante do art. **182** do CBJD, as penas devem ser reduzidas para **180 dias de suspensão** e **3 partidas de suspensão**.

No tocante aos demais dispositivos imputados, não há suporte probatório suficiente para a condenação, razão pela qual a absolvição se impõe.

### DISPOSITIVO

Ante o exposto, **rejeito a preliminar de inépcia da denúncia** e, no mérito:

- a) **julgo improcedente** a denúncia em relação ao **IMPACTO FC**, absolvendo-o das imputações formuladas;
- b) **julgo procedente em parte** a denúncia em relação aos atletas **Caio Botelho Lopes, Caio Souza da Silva, Daniel Silva Araujo, Pedro Henrique Santos de Jesus, Renato Augusto Fonseca Faria e Vinicius dos Anjos Barbosa**, para condená-los nas sanções dos arts. **234** e **258** do CBJD, com incidência do art. **182** do mesmo diploma, fixando as penas em **180 dias de suspensão** e **3 partidas de suspensão**;
- c) **absolvo os denunciados** quanto aos demais artigos descritos na exordial acusatória.

4. É como voto.

Tadeu Corrêa  
Auditor Relator